



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### 5.º Edição da Baja TT Norte de Portugal 2026

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro- Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na sua redação atual.

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios consagradas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
2. As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
3. O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
4. Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 e alínea c) do n.º 4, do art.º 5º e n.º 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);
5. O papel determinante que o **CAMI - Clube Aventura do Minho** tem, enquanto associação promotora da prática desportiva automobilística, cultural e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;
6. A cooperação institucional entre ao Município e o **CAMI - Clube Aventura do Minho** permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto



**80 ANOS**  
Município de Murça 1224-2024



7. automobilístico, atividade física regular e cultural, nas diversas faixas etárias e atividades;
8. As competições de âmbito local, regional e nacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

É celebrado entre:

**MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**CAMI - Clube Aventura do Minho**, pessoa coletiva n.º 513 112 790, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Rui Nuno de Sousa Loureiro, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao **CAMI - Clube Aventura do Minho**, que revestem a forma de participação, na prática de atividades desportivas automobilísticas, culturais e recreativas, tendo em vista à realização da 5.º Edição Baja TT Norte de Portugal 2026.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **CAMI - Clube Aventura do Minho** compromete-se a:



- a) Criar e promover o design gráfico (logo, cartazes, outdoors, web, etc);
- b) Desenvolver toda a comunicação e Marketing do Evento;
- c) Contratação e respetivo Pagamento de Equipas de controladores;
- d) Contratação e respetivo pagamento de comunicações via rádio;
- e) Assegurar o seguro da prova;
- f) Assegurar os veículos necessários para a realização da prova (Diretor de prova, Carro Médico, Comissários, Carros de Fecho e Segurança e reboques);
- g) Assegurar o material necessário para os controladores de Estrada (extintores, coletes, rádio etc);
- h) Contratação e respetivo pagamento de equipa para articulação da área promocional à prova;
- i) Definição e organização da zona espetáculo para assistência do Público;
- j) Contratação e respetivo pagamento de repórteres TV, fotógrafos e produção de vídeo;
- k) Organização desportiva;
- l) Aquisição dos trofeus;
- m) Colocação de fita de contenção de Público;
- n) Assegurar o speaker oficial;
- o) Assegurar contentor de cronometragem de partida e meta com eletricidade, mesas e cadeiras;
- p) Assegurar a colocação e montagem do pódio;
- q) Respetivo pagamento à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça;
- r) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- s) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- t) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e o RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- u) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- v) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08)



conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

- w) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.

**Cláusula Terceira  
Prazo de Execução**

1. A execução do programa tem o seu período compreendido entre os dias 1, 2 e 3 de maio de 2026.

**Cláusula Quarta  
Comparticipação Financeira**

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- a) Uma participação financeira no valor de **25.000,00€** (vinte e cinco mil e euros), conforme designado na cláusula quinta, em vista à realização da 12.º edição da Rampa Porca de Murça, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;
2. O valor da participação financeira, para a execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de 25.000,00€ (vinte e cinco mil e euros).

**Clausula Quinta  
Disponibilização do Pagamento**

1. A participação referida na alínea a), do n.º 1, da cláusula quarta é disponibilizada após assinatura e publicitação do presente CPDD.
2. O pagamento dos apoios financeiros será efetuado para a conta bancária do segundo Outorgante.

**Cláusula Sexta  
Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.



**800 ANOS**  
Município de Murça 1224-2024

**cami**  
motorsport

2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Dever de Sustação**

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Revisão do Contrato**

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

#### **Cláusula Nona**

##### **Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

#### **Cláusula Décima**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros



públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa**

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), na atual redação.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Gestor do Contrato**

De acordo e para efeitos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa como gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica 02 e económica 040701, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2026/311, cabimento 2026/352 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Murça, \_\_\_\_ abril de 2026

**Pela Câmara Municipal de Murça**  
**O Presidente da Câmara**

**Pelo CAMI - Clube Aventura do**  
**Minho**  
**O Presidente da Direção**

Mário Artur Correia Lopes

Rui Nuno de Sousa Loureiro

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
**MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES**  
Presidente  
Município de Murça  
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Para efeitos de representação do Município de Murça  
Data: 29-04-2026 11:11:33

Assinado por: **Rui Nuno de Sousa Loureiro**  
Num. de Identificação: 10535427  
Data: 2026.04.26 22:19:18+01'00'

